



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do Município de São Martinho, visando à aquisição emergencial de madeira (vigas e pranchas) destinada à reconstrução de pontes avariadas em decorrência das fortes precipitações pluviométricas que atingiram o território municipal na presente semana. Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o volume atípico de chuvas causou danos estruturais severos em vias de acesso essenciais, resultando no isolamento parcial de comunidades rurais e comprometendo o tráfego de veículos de emergência, transporte escolar e o escoamento da produção local.

A administração municipal identificou a necessidade premente de intervenção para restabelecer a trafegabilidade e a segurança dos munícipes. Para tanto, realizou cotação de preços, obtendo o valor de R\$ 4.857,60 como a proposta mais vantajosa para o erário. O processo vem à análise desta assessoria jurídica para exame de legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada na situação de emergência.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento Legal: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê, em seu *Art. 75, inciso VIII*, a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. O dispositivo autoriza a contratação direta quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens.

Diferentemente da dispensa por baixo valor (incisos I e II do mesmo artigo), a dispensa emergencial não se limita ao teto financeiro, mas sim à natureza da situação fática. No caso em tela, embora o valor de R\$ 4.857,60 seja reduzido, a fundamentação pelo inciso VIII é tecnicamente mais precisa, pois vincula a contratação à resposta imediata ao desastre natural, legitimando a celeridade procedimental e a prioridade na execução da despesa frente ao cenário de crise instalada.

2.2. Dos Requisitos: Urgência, Risco e Continuidade do Serviço

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas exigem a presença concomitante de três requisitos para a regularidade da dispensa emergencial: a situação anômala (emergência), a necessidade de pronto atendimento e a impossibilidade de aguardar o tempo de um processo licitatório comum. No cenário de São Martinho, a urgência é cristalina, uma vez que a interrupção de pontes impede o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, configurando o *periculum in mora* administrativo.

O risco de prejuízo é multidimensional: há o risco à integridade física dos cidadãos que tentam transpor as vias avariadas e o risco socioeconômico pelo isolamento de localidades. Portanto, a continuidade do serviço público de manutenção de vias e a garantia da segurança viária impõem a contratação imediata, sob pena de responsabilidade do gestor por omissão diante do evento calamitoso.

2.3. Do Nexo de Causalidade e Adequação do Objeto

O nexo de causalidade entre o evento climático (fortes chuvas) e o objeto da contratação (madeira) está devidamente demonstrado. A madeira é o insumo técnico adequado e de rápida aplicação para o reparo emergencial das estruturas de madeira típicas das pontes rurais da região. Não se trata de reforma estética ou

ampliação desnecessária, mas de recomposição estrita da funcionalidade das pontes atingidas, limitando-se o objeto ao estritamente necessário para afastar o perigo iminente, conforme exige o § 6º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da Economicidade e Seleção da Proposta

Apesar da urgência, a Administração não se furtou ao dever de buscar a proposta mais vantajosa. O valor de R\$ 4.857,60 mostra-se plenamente compatível com os preços de mercado para o volume de material descrito. A instrução processual contém a pesquisa de preços que baliza a contratação, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando que a situação de emergência não sirva de escusa para contratações sobrelevadas.

Nota: Recomenda-se que a instrução processual seja robustecida com o Decreto Municipal de Situação de Emergência e o relatório fotográfico das avarias, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos fatos perante os órgãos de controle externo.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE e VIABILIDADE da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual atende aos requisitos de nexos causal, urgência e compatibilidade de preços.

Para a plena eficácia do ato, a Administração deverá observar:

1. A publicação do ato de autorização da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da referida Lei;
2. A juntada de provas documentais do evento (fotos, laudos da Defesa Civil ou o Decreto de Emergência);
3. A verificação da regularidade fiscal básica do fornecedor selecionado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Martinho – RS, 03 de julho de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597